



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO – CONDEL

**RESOLUÇÃO N.º 12/2008**

O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º, § 8º do Decreto n.º 6218 de 04 de outubro de 2007 e arts. 9º e 43 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta autarquia, e em cumprimento à decisão do CONDEL em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2008, na cidade de Manaus,

**RESOLVE:**

Promulgar, pelo que se contém da PROPOSIÇÃO n.º 15/2008 a presente Resolução do Conselho Deliberativo que aprova a proposta, na forma do anexo, das diretrizes e prioridades para aprovação de projetos, para o exercício de 2009, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, a serem observadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na qualidade de gestora do Fundo.

Belém, 18 de novembro de 2008.

  
**DJALMA BEZERRA MELLO**  
Superintendente da SUDAM

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e alínea a do inciso XIII artigo 7º do anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art.1º- Estabelecer, na forma do Anexo a esta Resolução, as diretrizes e prioridades para aprovação de projetos, para o exercício de 2009, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, a serem observadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, na qualidade de gestora do Fundo.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

#### **ANEXO**

#### **DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA, EXERCÍCIO DE 2009**

Nas aplicações dos recursos do FDA para o exercício de 2009, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e pelas opções do Plano da Amazônia Sustentável - PAS, e em conformidade com a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº xxx de xxxx de 2008, serão considerados prioritários os setores da economia dos itens 1 a 4 abaixo, concedendo-se tratamento diferenciado e favorecido aos empreendimentos de infra-estrutura e aos empreendimentos dos setores abaixo quando localizados nas mesorregiões prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, na faixa de fronteira ou nos municípios caracterizados como: de baixa renda; dinâmicos ou estagnados, de acordo com a tipologia da PNDR:

#### **Diretrizes:**

- a) promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- b) inclusão social, com geração de emprego e incremento da renda;
- c) ampliação e fortalecimento da infra-estrutura regional;
- d) expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;
- e) aumento das vantagens competitivas da Amazônia;
- f) integração econômica inter ou intra-regional;
- g) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- h) inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;
- i) atração e promoção de novos investimentos para a Região;
- j) apoio à inovação tecnológica;
- k) preservação do meio ambiente;
- l) alavancagem de recursos de outras fontes.

## **Prioridades:**

### **1. De Infra-estrutura.**

- 1.1. Energia, inclusive aquelas de fontes renováveis;
- 1.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.3. Produção de gás;
- 1.4. Gasodutos;
- 1.5. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.6. Telecomunicações;
- 1.7. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.8. Portos e terminais.

### **2. Setores Tradicionais**

- 2.1. Agricultura, fruticultura - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução, objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais - reflorestamento e floricultura;
- 2.2. Agroindústria, piscicultura e aqüicultura;
- 2.3. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.4. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.4.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.4.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.4.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.4.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
  - 2.4.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.4.6. Químicos (excluídos os explosivos), petroquímicos e materiais plásticos;
  - 2.4.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
  - 2.4.8. Móveis e artefatos de madeira;
  - 2.4.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
  - 2.4.10. Indústrias automotiva e de materiais de transporte (inclusive acessórios, componentes, autopeças, reboques e carrocerias);
  - 2.4.11. Indústria de veículos pesados (ônibus, tratores, caminhões, locomotivas inclusive componentes e autopeças).
  - 2.4.12. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
  - 2.4.13. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
  - 2.4.14. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
  - 2.4.15. Indústria naval.

### **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os fitoquímicos e medicamentos para uso humano e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;

- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;
- 3.8. Indústria de instrumentos de precisão.

**4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.